



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## TERMO DE CONTRATO Nº 19/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E A EMPRESA MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS SERVIÇOS LTDA-ME**

**O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Prof.º Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.375.510/0001-02, estabelecida à Rua Jacuratã, 816/826, Penha - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. David Mendes dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 011.348.757-3 e do CPF/MF sob o nº 052.274.417-66, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o **Pregão nº 04/2014** que consta no **Processo nº 23079.020730/2014-22 - UFRJ** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **empresa especializada para prestação de serviços de alimentação para pacientes internados, acompanhantes, residentes com matrícula ativa a ser prestado no Serviço de Nutrição e Dietética, subsolo do HUCF**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

*ge*

*David Mendes dos Santos*



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/PERÍODO	VALORES
<b>Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces.</b>	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	12 meses	R\$ 5.370.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/08/2014** e encerramento em **13/08/2015**, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 447.500,00** (Quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 5.370.000,00** (Cinco milhões trezentos e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153152

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 064998

Elemento de Despesa: 339039

Pl:

Daniel Augusto Henrique Almeida dos Santos

Ident. 911.348.757-4  
CPF 052.274.417-88  
Sócio-Gerente



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço, a saber, as servidoras **Janete de Azevedo Bonsanto, Nutricionista, Siape 00364244** e **Márcia Marforte Braga, Nutricionista, Siape 2154326**, respectivamente como fiscal e substituto deste contrato.

7.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, neste impossibilidade, justificadas por escrito.

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

David Antônio Henrique Mendes dos Santos  
Ident. 011.348.757-3  
CPF 052.274.417-88  
50630-Gerente



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

David Antônio de Souza Mendes dos Santos

Idad. 011.346.757-3

CPF 062.274.417-66

Sócio-Gerente



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

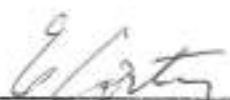
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2014.

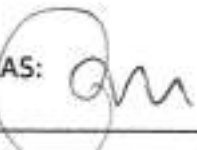
  
\_\_\_\_\_  
**Prof.º Eduardo Jorge Bastos Côrtes**  
Diretor Geral  
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**Sr.º David Mendes do Santos**  
Diretor  
Mendes dos Santos Refeições Coletivas Serviços  
Ltda-ME  
CONTRATADA

*David Mendes do Santos*  
CPF: 032.274.417-06  
Sócio-Gerente

  
\_\_\_\_\_  
**David Mendes do Santos**  
CPF: 032.274.417-06  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_